

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000775/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018955/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000663/2012-42
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO, CNPJ n. 79.375.796/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL ROHLING;

E

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS GIESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Plásticos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC e Pomerode/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de abril de 2012, será como segue:

- Inicial até 90 dias R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais ou R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por hora;
- Acima de 90 dias R\$ 803,00 (oitocentos e três reais) mensais ou R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

As empresas, a partir de 1º abril de 2012, reajustarão os salários de seus empregados em 7,0% (sete por cento), devendo ser compensados e deduzidos os aumentos anteriormente concedidos a título de antecipação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÕES VAGAS

O empregado promovido para a função de outro dispensado, será assegurado o mesmo salário deste, excluídas vantagens de caráter pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a. até 20 horas mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b. as que excederem aquelas, com 65% (sessenta e cinco por cento);
- c. nos domingos e feriados não compensados, com 120% (cento e vinte por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que presta serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o piso salarial

da categoria.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional 02 (dois) abonos salariais, não cumulativos, de 3,0% (três por cento) cada, incidentes sobre o salário do mês de abril/2012, na folha de pagamento do mês de julho e outubro deste ano.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará diretamente a família deste o valor equivalente a um salário mínimo, que será utilizado para o pagamento das despesas funerárias.

As empresas, no caso de falecimento por acidente de trabalho dentro das dependências da empresa, pagarão a seus dependentes, o valor de 5 (cinco) salários mínimos, a título de indenização, no prazo de 30 dias da data do evento infortunistico. É facultado as empresas contratarem, as suas expensas, apólices de seguros para a cobertura ou compensação dos encargos ora pactuados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado entre as partes não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o motivo por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 anos de idade e mais de 5 anos de trabalho na empresa e será de 60 dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 anos de idade e mais de 10 anos de trabalho na empresa, que no curso desta convenção vier a ser despedido sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todo aviso prévio deverá constar a data, o horário e o local para homologação da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, também, poderão firmar diretamente com os empregados contratados sob o regime da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, o respectivo contrato. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregador este indenizará o empregado pelo valor da metade do salário faltante, e na hipótese da iniciativa caber ao empregado, este se compromete a pré avisar o empregador com 30 dias de antecedência ou indenizá-lo do valor, que poderá ser descontado no ato da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS DE CURSO OU TREINAMENTO

O tempo destinado a curso ou treinamento oferecido pela empresa ao empregado para ser realizado fora do seu expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará direito ao recebimento da mesma, se o empregado concordar.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos causados por empregados, aos instrumentos de trabalho, com culpa, poderão ser descontados de seus salários de acordo com a lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO

Serão garantidos o emprego ou salário (indenização), nas seguintes condições e hipóteses:

- a. Aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo terão assegurados o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar a empresa, por escrito deste benefício, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se argüido após a homologação contratual. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída;
- b. Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado até 45 dias após a desincorporação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa ou ainda a qualquer tempo, sem justa causa mediante pagamento dos dias de garantia restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

É autorizado a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados. Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com seu acréscimo durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

Atendendo ao disposto na Portaria nº 1.095, de 19/05/2010, as empresas que atenderem integralmente às exigências concernentes à organização de refeitórios e à jornada de trabalho, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º da CLT., para 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fazer com que os empregados registrem sua jornada de trabalho, independente do número de empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta ao empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincida com horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas nos dias de provas em vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovada sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas pela empresa o tempo despendido pelo empregado para acompanhamento de filho menor de 14 anos ou inválido para consulta médica, desde que comprovado documentalmente, constando dia e hora da consulta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a firmar diretamente com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 1 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 horas diárias, não sendo objeto do mesmo o labor efetuado em domingos e feriados. A cláusula 6ª supra aplica-se às horas trabalhadas que ultrapassarem o âmbito deste sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa deverá enviar cópia do acordo ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.



FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas obedecerão os seguintes critérios e procedimentos, além dos previstos em lei:

- a. o início das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e deverá ser notificado por escrito ao empregado com antecipação mínima de 30 dias.
- b. ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação da metade do 13º salário devido, previsto em lei, independente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar, quando deverá declarar por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais das Entidades Sindicais Laborais, da Previdência Social, de particulares ou do Serviço de Saúde Pública, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que vistados pelo médico da empresa, quando houver e os atestados médicos deverão conter o CID (código internacional de doenças).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas que não possuem ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos os materiais necessários para prestação de primeiros socorros, bem como fixarão em local visível os números dos telefones dos serviços de emergência, tais como: Corpo de Bombeiros, Central de Ambulância e do Responsável pela Empresa, deixando um aparelho telefônico à disposição dos funcionários, caso seja necessário acionar tais serviços de emergência.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os dirigentes sindicais da categoria ora convenientes terão acesso às dependências da empresa, quando no cumprimento de suas funções junto à categoria, mediante aviso prévio e autorização da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes do Sindicato convenientes não sofrerão prejuízo em sua remuneração, quando participarem de reuniões ou outros eventos nos quais estejam representando a sua categoria, desde que estas ausências não sejam superiores a 10 (dez) dias, contados cumulativamente e desde que avisado previamente a empresa com 10 (dez) dias de antecedência. Não poderão participar simultaneamente mais de um dirigente sindical de cada empresa às referidas reuniões.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

Onde foram convocados trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não a importância equivalente a 2% (dois por cento), de sua remuneração nos meses de Abril/2012, agosto/2012 e novembro/2012, a título de Contribuição Confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, cujos valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Os empregados da categoria que não concordarem com o respectivo desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente, a fim de manifestarem-se neste sentido, junto ao Sindicato Laboral, não será aceito correspondências, cartas sem a presença do interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2012 a 31/03/2013

Fica instituída uma contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
------------------	-----------------------

De 0 até 20 empregados	R\$ 128,10
De 21 a 50 empregados	R\$ 171,15
De 51 a 100 empregados	R\$ 252,00
Acima de 100 empregados	R\$ 421,05

PARÁGRAFO 1º - as referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 11 de junho de 2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição da Entidade profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, mediante prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão entre os documentos necessários para seu registro, a proposta de associação ao Sindicato Profissional, cabendo ao candidato associar-se ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 meses de emprego serão homologados perante o sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.



DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos entre empregado e empregador, quer ocorrentes durante o contrato de trabalho de seus empregados ou após a rescisão dos mesmos e até sua homologação, e entre as empresas e o sindicato, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a parte infratora pagará a parte prejudicada uma multa de 0,5% do salário mínimo, por infração, por empregado.

RAUL ROHLING
PRESIDENTE
S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO

RUBENS GIESE
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU